



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/ 2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ESCADA / FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E O Sr. ELON ROBERTO DA SILVA,
na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, são partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Antônio de Castro n° 680 – Escada - PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.294.303/0001 - 80, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de n° 1.847.856 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n° 213.678.504-44, residente e domiciliado a Rua da Graviola n° 20 - Atalaia - Escada – PE, **LOCATÁRIO** e do outro lado, o **Sr. ELON ROBERTO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o n° 065.039.224-85, portador da Cédula de identidade n° 6702317 SDS/PE residente a Rua São Paulo n° 42 – Centro - Escada - PE, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente contrato, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausuras e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LOCADOR** coloca à disposição do **LOCATÁRIO**, o imóvel localizado na Rua São José n° 188 – Alto do Sacrifício - Escada – PE, para o funcionamento do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI**, neste município.

CÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O **LOCATÁRIO** compromete-se a pagar o preço do aluguel no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), que deverá ser pago ao **LOCADOR**, até o dia **30 de cada mês** subsequente ao vencido. Totalizando em um período de 12 (doze) meses, um valor global de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).



PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os previstos e acumulados no período anual do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

O presente contrato terá o seu início de vigência no dia **02 de maio de 2019 e seu término no dia 02 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou cancelado a qualquer tempo por ambas às partes, desde que no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Ficam a cargo do **LOCATÁRIO** todas as obras de concerto e reparos necessários, bem como quaisquer modificações para instalações físicas internas, ficando, ainda, ao seu cargo, aquelas que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidas pelas autoridades públicas;
- b) Durante o período de vigência deste contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel;
- c) O **LOCATÁRIO** se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO poderá efetuar a obra ou modificação no imóvel, mediante prévio consentimento do **LOCADOR**, que terá o direito de exigir que tudo seja repostado no estado anterior antes da restituição das chaves. O **LOCATÁRIO** não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, salvo as de natureza necessária.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do **LOCADOR**, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O **LOCADOR** fica obrigado a pagar os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, que serão pagas inteiramente e desvinculadas dos contratos e diretamente ao órgão arrecadado;
- b) O **LOCADOR** afirma que está em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no Caput da Alínea 'b' da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 30 – Fundos Municipais

Unidade: 30.07 – Fundo Municipal de Educação

12.361.1203 - Gestão das Políticas Públicas de Educação

12.361.1203.2059.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **LOCATÁRIO** não poderá, sem expressa autorização do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Escada do Estado de Pernambuco, sede do **LOCATÁRIO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55 XIII, 2º da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam, as partes, o presente instrumento, nas presenças de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Escada - PE, 02 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ESCADA

Locatário



ELON ROBERTO DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Suellen M. da Silva 2. Nome: Luiz Carlos PontesCPF nº 099.652.394-44 CPF nº 056.493-634-04